

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 823/2006

Assunto: Solicita reconhecimento de crédito para efeito de transferência.

Conclusão: Na forma do parecer.

O contribuinte, acima identificado, alegando o disposto nos Decretos nº 10.887/02 e 9.966/98, solicita o reconhecimento de saldo credor do ICMS, para efeito de transferência para estabelecimento de outro contribuinte, localizado neste Estado, no valor R\$ 118.934,46 (cento e dezoito mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98, *in fine*, tendo sido designado para apreciar o feito, o Auditor Fiscal Gilberto Oliveira Silva.

Em parecer conclusivo, datado de 08/05/2006, o Auditor Fiscal informa que os documentos juntados ao processo não comprovam a realização de operações de saídas de mercadorias para o exterior na forma determinada pela legislação em vigor, concluindo pela improcedência do pedido.

Com efeito, a legislação tributária estadual consagra o direito de transferência de créditos acumulados a partir de 16/09/96, para outros contribuintes deste Estado, por estabelecimentos que realizem operações e prestações para o exterior, mediante a emissão, pela Secretaria da Fazenda, de documento que reconheça o crédito, conforme dispõem os §§ 7º, inciso III e 8º a 10 do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redações dadas pelo art. 3º da Lei nº 5.532, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99, respectivamente.

No caso em análise, apesar da indicação de existência de saldo credor acumulado na escrita fiscal do contribuinte, conforme consta da Guias Informativas do ICMS acostadas ao processo, o Auditor responsável pela verificação de sua regularidade informou que o contribuinte não comprova a saída das mercadorias para o exterior na forma da legislação vigente.

Pelo exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,
em Teresina, 31 de maio de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – Mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 823/2006

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda